

EMENDA Nº

(à MPV nº 459, de 25 de março de 2009)

00179

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 55:

“**Art. 55.** O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas **mediante a indenização prévia das benfeitorias existentes e dos prejuízos causados;**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar o direito do ocupante do imóvel irregular de que sua relocação por interesse do poder público não cause prejuízos à família ou que esta fique sem receber as indenizações pelas benfeitorias feitas no local. É inadmissível que uma família brasileira tenha que demolir sua habitação para ser relocada sem receber previamente a indenização para reconstruir sua residência em outro local. É por demais conhecida no Brasil a situação de não pagamento de precatórios e outras indenizações pelo poder público. A família que já tem dificuldades financeiras vai perder suas benfeitorias feitas no imóvel ocupado e não pode ficar sem os recursos da prévia indenização pelo poder público para reconstruir sua moradia.

Sala das Sessões,

Senador


GIM ARGELLO
PTB/DF

